

ENTRADA

12 DEZ. 2023

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

DIRLEG-AL
F.S. 02
PM/IS

À Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/12/2023
ff
1º Secretário

PROJETO DE LEI 588 / 2023.

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para prever o acesso prioritário à remoção da servidora pública no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso III e o § 4º no artigo 35 A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.35.....

.....

§1º.....

.....

III - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

§ 4º O procedimento administrativo relativo ao pedido de remoção do inciso III do § 1º deste artigo serão protegidos e mantidos sob sigilo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 3.648, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na conceituação dada pelo artigo 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a “remoção é a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão”.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

Hodiernamente, a remoção pode ocorrer nas seguintes hipóteses: I - de ofício, por conveniência da Administração Pública; e II - por requerimento, a interesse do servidor, por motivo de saúde deste, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Estado". E existe, ainda, as situações previstas dos §§ 2º e 3º, que tratam, respectivamente, de remoção por permuta e àquela decorrente de nomeação de servidor efetivo ou estabilizado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

É de bom alvitre destacar que ainda há outro meio de remoção que é disciplinado no artigo 9º, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, embora dependa de decisão judicial, a saber:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

A alteração legislativa resulta do fato de que a violência perpetrada no ambiente familiar ou doméstico contra a mulher é o tipo mais comum de violência, vindo a acarretar sequelas nas esferas física, emocional, familiar e econômica, constituindo problema de saúde pública (SOUZA, Angela Alves Correia de; CINTRA, Raquel Barbosa. Conflitos éticos e limitações do atendimento médico à mulher vítima de violência de gênero. Revista Bioética, Brasília, v. 26, n. 1, p. 77-86, jan./abr. 2018).

Contudo, na seara administrativa, resulta muitas vezes das servidoras públicas que são vítimas de violência doméstica ou domiciliar a pedirem licenças por motivo de saúde, o que é incorreto, mesmo porque até a assistência e o acolhimento fornecido é dissonante ao necessário para estes tipos de caso.

Desta forma, conclamo aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.

EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMGL



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P17903a6ff1242496b67dadcb7b888fafK10836

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

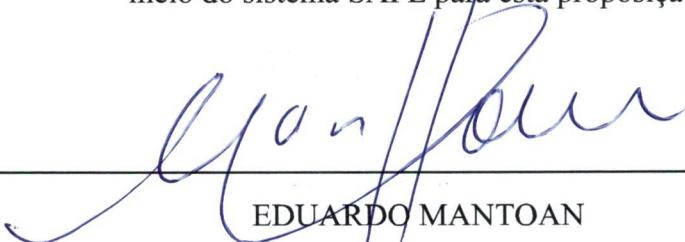
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, para
prever o acesso prioritário à remoção da servidora pública no
Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **11/12/2023
20:06:47**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

